

OS DIREITOS E DEVERES DO EMPREENDEDOR NO RAMO DE RESTAURANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS EM BAGÉ/RS.

BRASIL, Alexandre Vasquez.¹
e-mail: aeroalexandrevasquez@gmail.com
SILVA, Cristiano Valério da.¹
e-mail: cvaleriano33@gmail.com
MARTINS, Nilton Machado.¹
e-mail: nilmmartins@gmail.com
DAMACENO, Gabriel Sousa.¹
e-mail: gs.damasceno@hotmail.com
TEIXEIRA, Murilo Ricalde.¹
e-mail: lilo.lavras@gmail.com
XAVIER, Fernanda Ollé.²
e-mail: fernandaxavier@ideau.com.br
PADOIN, Carolina.²
e-mail: carolinapadoin@gmail.com
ÁVILA, Francine.²
e-mail: francineavila@yahoo.com.br
KOPPER, Quélen.²
e-mail: quelenkopper@ideau.com.br

¹ Discentes do Curso de Direito, 3º semestre 2016/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, 3º semestre 2016/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

RESUMO: Este trabalho tem o objetivo analisar os direitos e os deveres dos empreendedores nas empresas no ramo de alimentação, como restaurantes, mostrando a origem o Direito das empresas e as suas relações com os demais ramos do Direito, bem como as relações consumeristas e com fornecedores de produtos, levando em conta suas obrigações civis, penais e com o meio ambiente. Para tal foi usada uma pesquisa com referencial teórico, entrevista com os sócios proprietários da empresa Restaurante Santa Hora, na cidade de Bagé - RS, a qual ajudou a entender melhor as questões propostas neste artigo com referência a região da campanha do estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-Chave: Empreendedorismo, consumerismo, meio ambiente.

ABSTRACT: This study aims to analyze the rights and duties of entrepreneurs in businesses in the food sector, such as restaurants, showing the origin of the law of companies and their relations with other branches of law, and the consumerists relations and supplier products, taking into account their civil obligations, criminal and the environment. For this was used a survey of theoretical interview with the owners partners of the company Restaurant Santa Hora in the city of Bagé - RS, which helped to better understand the issues proposed in this paper with reference to the region of the Rio Grande State Campaign southern.

Keywords: Entrepreneurship, consumerism, environment

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo analisar os direitos e deveres dos empreendedores na região da campanha do estado do Rio Grande do Sul, analisando as suas relações com os consumidores e suas obrigações com fornecedores e empregados, referente às relações econômicas existentes entre fornecedores de produtos. Foram analisados as obrigações civis dos mesmos, no que se refere as obrigações de entregar ou de fazer, bem como as obrigações penais e as suas relações com o meio ambiente. Trata-se de um artigo científico com método de abordagem qualitativa, pelo fato de não se utilizar de métodos estatísticos. Tem como objetivo geral abordar direitos e os deveres do empreendedor na região da campanha no estado do Rio Grande do Sul. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e de campo, com coleta de dados através de entrevista estruturada. Para o desenvolvimento teórico da referida pesquisa foram utilizados livros, artigos científicos publicados, bem como fontes eletrônicas na forma de sites oficiais, além da Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor (CDC), Código Penal brasileiro e leis específicas como a Lei 9.065 de 1998, que trata dos crimes ambientais.

A Constituição Federal de 1988 traz ao ordenamento jurídico base para todas as suas ramificações, aferindo direitos e deveres não só aos empresários e empreendedores, mas sim a toda a sociedade, englobando um sistema de normas, que regula a forma como o Estado se apresenta e conseqüentemente a sociedade em um modo geral.

As relações entre fornecedores de produtos ou de serviços e empreendedores são norteadas pela teoria das obrigações, a qual faz referência as relações entre credores de uma obrigação e conseqüentemente os devedores desta obrigação e seus respectivos direitos mediante a formulação de um contrato pactuado. Dentre tais direitos surge a responsabilidade civil dos fornecedores e dos empresários, através de um vínculo obrigacional, que determina a indenização de uma das partes em caso de inadimplemento de uma obrigação, bem como a responsabilidade ambiental com o objetivo de garantir que o meio ambiente não seja maculado, que seja utilizado de maneira adequada através de medidas preventivas, ou seja, se na responsabilidade civil deve haver a ação após o dano causado, na responsabilidade ambiental não se deve esperar um dano para que se tome providências, deve-se sim tomá-las afim de prevenir danos futuros ao meio ambiente.

Para RAMOS, 2012, a atividade comercial atingiu um estágio mais avançado durante a Idade Média, tornando-se característica eminente a todos os povos, até mesmo por não haver, neste período, um poder central que fosse capaz de impor regras gerais a aplicá-las a todos, o Direito Comercial, por consequência também sofreu grande evolução, quando foram sendo aplicadas as competências dos tribunais consulares, abrangendo uma gama muito grande de atos negociais.

A definição de empresário está expressa no Código Civil, no Art. 966, delimitando os requisitos para que exista e função de empresário, bem como as proibições para que se exerça esta função e o Direito Comercial vem com a função de organizar estas atividades, trazendo conceitos e direitos referentes aos diversos tipos de enquadramentos empresariais existentes. Nas sociedades limitadas também existe a responsabilidade dos sócios, a qual é solidária, ou seja respondem solidariamente pela integralização do capital, mesmo que cada sócio tenha responsabilidade limitadas às suas respectivas quotas e possa haver a desconsideração da responsabilidade, para que se possa quitar dividas oriundas desta sociedade.

Sobre a responsabilidade penal da Pessoa Jurídica existem correntes divergentes, pois à luz da teoria do delito, o crime depende de uma conduta humana, ou falta desta, dirigida a um resultado, sendo que esta conduta deverá conter elementos de tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, contudo algumas correntes admitem que esta conduta tem sim um agente humano, porém com representação na Pessoa Jurídica, o que acarretaria na responsabilidade penal da mesma, mesmo não havendo uma previsão de pena no Código Penal, o que existe é a possibilidade de sanções administrativas, como multas. A Lei de Crimes Ambientais surge com a necessidade de proteção ao meio ambiente, inserindo à Pessoa Jurídica a responsabilidade penal em casos de atos agressivos ao meio ambiente.

2 - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO BASE DO ORDENAMENTO JURÍDICO

O ordenamento jurídico brasileiro tem suas bases fundamentais firmadas na Constituição Federal de 1988, a qual organiza os elementos essenciais do Estado,

através de um sistema de normas, sejam elas positivadas ou por força de costumes, regulando a forma como se apresenta o Estado, dando limites à atuação de órgãos públicos e garantindo direitos fundamentais ao homem na sociedade.(da Silva, José Afonso, 2000).

Sua causa criadora parte da premissa de que todo o poder emana do povo, conforme consta em seu art. 1º, parágrafo único:

Constituição Federal/88:

"Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.[...]"

Segundo MATIETTO, deve-se salientar que por mais extensa que seja uma constituição, ela não será capaz de encerrar por completo as relações jurídicas da vida social, porém seus valores aplicam-se a todos os setores do ordenamento. No tocante ao sistema econômico privado, com relação aos contratos, não se pode pensar em algo isolado, mas sim inserido no contexto do ordenamento a qual pertencem, antes regulamentados pelo Código de 1916, hoje pelo Código de Defesa do Consumidor, este com seus preceitos baseados na Constituição Federal.

Para EGON BACKMANN MOREIRA, a Constituição Federal de 1988 celebra um sistema econômica capitalista, onde agentes privados podem valer-se de fatores de produção para a obtenção de lucro.

Ainda para MOREIRA:

[...] "A essência da Constituição Federal de 1988 é a de um Estado Democrático Social de Direito - celebrador de deveres de implementação e compreensão de uma Constituição Econômica voltada a celebração da dignidade da pessoa humana; da justiça social e do pleno emprego." [...]

Com relação à ordem econômica, pode-se dizer que está alicerçada sobre dois princípios fundamentais, que são a valorização do trabalho humano, com normas contidas no art. 7º, buscam meios que possam proporcionar a garantia de direitos e melhor condição social, passando a dar ao trabalho um caráter valorativo, além da

práticas empresariais inadequadas que venham à proporcionar acidentes ambientais.
(FERREIRA, 2016)

3 - OS DIREITOS E DEVERES DO EMPREENDEDOR À LUZ DA TEORIA DAS OBRIGAÇÕES

MATTIETTO define o Direito Civil como um Direito Constitucional com Direito Civil em um todo, onde não há a possibilidade de separação de valores de suas incidências sob a luz da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que esta é a base e o alicerce de um sistema jurídico, o qual o Direito Civil faz parte.

O Código Civil de 2002 fez uma opção pela teoria jurídica de empresa sendo esta vista como ente responsável economicamente pela geração de riquezas, qualquer que seja o gênero de atividade, portanto todas as empresas que se enquadrarem nesta definição deverão ser registradas no registro mercantil, isso faz com que se extingue a separação de sociedades civis e comerciais, porém essa "dualidade" ainda existe, tendo em vista a classificação de sociedade empresária e sociedade simples.(BARBOSA, 2003)

Sociedade Limitada é classificada pelo Código Civil como a que desenvolve uma atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços, com responsabilidade entre os sócios, com todos respondendo solidariamente pelo capital social da empresa e aparece no Código Civil nos Art. 1052 a 1086.(BARBOSA, 2003)

O novo Código Civil traz as teorias das obrigações, as quais tem uma grande importância na vida econômica da sociedade, em razão de serem cada vez mais frequentes as relações de consumo nas diversas áreas e na distribuição e circulação dos bens e serviços. Os direitos obrigacionais tem como característica a relação entre pessoas, nas condições de credor, agente ativo e devedor, agente passivo na relação de consumo ou de prestação de um serviço. O direito das obrigações no entanto se relaciona com outras ramificações do Direito Civil, como o direito de família e de sucessões, por ser um direito de natureza pessoal, com o direito das coisas, por sua característica patrimonial, mas é no direito dos contratos que mais se assemelham, por constituírem fontes de obrigações e também de raparem eventuais prejuízos causados a outrem.(GONÇALVES, 2016)

meio ambiente de qualquer impacto, por mais que sofra as sanções previstas, terá acarretado distúrbios ao meio ambiente, outro objetivo é fazer com que as empresas utilizem os recursos naturais da melhor maneira possível, sem agredi-los. A responsabilidade ambiental ganhou força com o surgimento das lutas ambientais, as quais ganharam efetiva força a partir dos anos 70, com o surgimento de organizações não governamentais que fomentaram cada vez mais essas lutas em prol do meio ambiente, até os dias de hoje, em que tem-se inclusive leis que regram esse assunto, com a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, chamada Lei de Crimes Ambientais.(PAES, 2011)

Seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável, proteção e uso adequado do meio ambiente foi criada em 02 de agosto de 2010 a Lei 12.305, que trata Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prevê que a União deve instituir planos de resíduos sólidos, para seu recolhimento adequado. No que se refere ao setor privado, a lei prevê que as empresas devem elaborar planos de gerenciamento de resíduos sólidos, para que os mesmos não sejam descartados de maneira inadequada no meio ambiente e nas atividades que necessitarem de licenciamento, este deverá ser feito por órgão competente que deverá, por sua vez, emitir pareceres sobre esses planos.(CASSEMIRO, 2012)

4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS EMPRESARIOS EM SOCIEDADES LIMITADAS

A atividade comercial é muito mais antiga que próprio direito que a regulamenta, visto que nas primeiras civilizações não se pode falar em um Direito Comercial. Em sua primeira fase, o Direito Comercial tinha uma compreensão de uso de costumes mercantis, sem a participação "estatal", onde cada corporação fazia uso de seus próprios costumes, com o surgimento de um Direito Comercial, afim de positivar as ações comerciais, houve então uma grande transformação na teoria do Direito, com o aparecimento de um direito específico, derrocando uma visão tradicional do sistema jurídico, o que disciplinou uma nova realidade econômica fazendo surgir a figura do empresário e da empresa.(RAMOS, 2014)

O Art. 966 do Código Civil traz a definição de empresário, o qual o define: "[...] Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços[...]". A atividade de empresário tem em

suas funções, articular e administrar fatores como a mão de obra e o capital aplicados na empresa, essa produção de bens e de serviços, em muitas vezes, é o resultado de suas ações como empresário e o Direito Comercial tem por finalidade cuidar da organização destas atividades, especializado no conhecimento jurídico, com base na Constituição Federal de 1988 e no Código Comercial, o qual tem sua derivação do Código Civil brasileiro.(COELHO, 2014)

Existem obrigações as quais são gerais e todos os empresários, como menciona COELHO, 2014:

- [...]"a) registrar-se no Registro de Empresa antes de iniciar suas atividades (CC, art. 967);
- b) escriturar regularmente os livros obrigatórios;
- c) levantar balanço patrimonial e de resultado econômico a cada ano (CC, art. 1.179)."[...]

Existem ainda obrigações inerentes a todos os empresários, senão a todos, a grande maioria, que é em relação aos consumidores, as transações efetuadas pelas empresas são efetuadas pelos Códigos Empresarial e Civil, porém no que tange às relações com consumidores, estas são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, o qual veio para colocar o consumidor, considerado a parte mais fraca nesta transação econômica, em pé de igualdade com o empresário fornecedor. Fica firmado então o princípio da igualdade entre as partes, onde esta relação contratual fica submetida a um regime jurídico próprio, com normas de proteção exclusiva ao consumidor, não havendo eficácia quando se tratar de relação sem fornecimento ou se os danos aos produtos ou serviços fornecidos forem por culpa do consumidor.(SANTOS, 2008)

Com relação às sociedade limitadas, sua natureza é contratual, com um contrato social de natureza plurilateral e a manifestação da vontade dos sócios neste contrato será o elemento indicador das principais características desta empresa, como por exemplo se será personalíssima ou capitalista. Pode-se perceber, no art. 981 CC, a adoção da teoria contratualista e a reciprocidade dos sócios nas obrigações de contribuírem com bens e serviços para o exercício das atividades, essa teoria contratualista teve sua origem na doutrina italiana.(SIMÃO FILHO, 2004)

Art. 981 CC:

[...] "Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados." [...]

LIMA FILHO, 2014, tem posicionamento no sentido de que os contratos sociais, utilizados por um número muito grande de sociedade limitadas, acaba por não refletir os elementos principais da sociedade, os quais, a forma efetiva do acordo e as vontades entre as partes societárias, se tornando um documento com a finalidade de apenas suprir uma exigência legal, perdendo a função de contrato.

O mesmo autor chama atenção para elementos importantes que, segundo ele, merecem uma atenção especial dos empresários os quais seriam: a) O objeto social, se esta cláusula aparecer de alguma maneira incompleta, poderá de alguma forma "engessar" a sociedade, b) O arcabouço jurídico que a regerá, assim se saberá se a sociedade deverá ser gerida pela Lei das Sociedades por Ações ou normas relativas a sociedades simples e c) O capital social, Art. 1.055 CC, que determina a divisão das quotas.

4.1 Responsabilidades dos sócios de uma sociedade limitada.

Não se admite no ordenamento jurídico a sociedade unipessoal, sendo necessário a pluralização dos sócios para que exista uma sociedade, o que tem grande relevância na responsabilidade tributária dos sócios nas sociedade limitadas, o art. 134 do Código Tributário, em seu inciso VII, com referência à responsabilidade solidária, no caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, menciona o seguinte : "VII - os sócios, nos casos de liquidação da sociedade de pessoas." (JÚNIOR, 2010)

Os sócios de uma sociedade limitada respondem de uma maneira limitada pelas obrigações sociais, pelo fato de a sociedade limitada acarretar na separação patrimonial, de direito e de deveres entre os sócios. O Art. 1.052 CC determina: "na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital". Porém, existe a possibilidade de o patrimônio dos sócios ser "invadido" para que se cumpra uma obrigação social não atendida através da desconsideração da responsabilidade jurídica, a qual desconsidera a diferença que há entre as responsabilidades civil e jurídica dos sócios. (JÚNIOR, 2010)

SILVA JÚNIOR enfatiza ainda quanto às relações trabalhistas:

"Aos créditos trabalhistas, visto que a jurisprudência tem constantemente superado a personalidade jurídica para executar bens dos sócios, seja administrador ou não, no caso de insuficiência ou inexistência de bens da sociedade.

Nesse campo, a descon sideração ocorre não somente com fulcro na teoria da descon sideração da personalidade jurídica, mas também, ante a natureza alimentar de créditos trabalhistas, respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana."

Quanto à responsabilidade penal os sócios respondem na forma de pessoas físicas e não jurídicas, tendo em vista que à luz da teoria do delito deve haver uma ação humana, voluntária e revestida de psique para que haja uma conduta tipicamente penal.

5 - RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA QUANTO A TEORIA DO DELITO

A criminalidade vem assumindo diferentes formas ao longo dos tempos, não se restringindo mais aos crimes comuns ou clássicos que constam no Código Penal. (COSTA JR, 2010)

A teoria geral do delito, ou teoria do fato punível tem sua base inscrita na parte Geral do Código Penal, auxiliando na identificação e delimitação os elementos gerais de uma ação punível e o conhecimento desses requisitos tem uma grande importância para a prática do Direito Penal, pois somente através destes, pode-se chegar ao entendimento dos elementos que determinam a relevância penal de uma conduta, ou as regras que estabelecem quem é o agente da conduta, quando e como este deverá ser punido.(BITENCOURT, 2016)

A definição de crime sob a lógica jurídica é resultado da elaboração da doutrina alemã, a qual trabalha no apuramento dos elementos que compõe o delito, então o conceito clássico de delito tem origem em um pensamento do positivismo científico, que ao afastar valores filosóficos, por exemplo, da um tratamento estritamente formal ao comportamento humano, aqui definido como delituoso. O conceito clássico de delito possui quatro elementos, os quais são: a) Ação; b) Tipicidade; c) Antijuridicidade e d) Culpabilidade, onde a ação ou conduta tem origem na vontade humana, mas a princípio sem se preocupar com o conteúdo desta vontade, mas sim no resultado dela. (BITENCOURT, 2016)

A Teoria do Delito se debruça na conduta humana como base, afim de formular todos os quesitos necessários ao conceito de crime, porém, deve-se salientar que, mesmo a ação humana sendo o ponto principal dessa teoria, o crime pode se dar também pela falta da mesma, ou seja, pela omissão, que também é considerada uma conduta. A evolução dogmática do conceito de ação admite duas teorias, a causalista e a finalista. A teoria causalista, ou da causalidade, baseia-se em fenômenos regidos pelas ciências da natureza, onde a ação é o movimento corpóreo voluntário que causa modificações no mundo externo, já a teoria finalista, adotada pelo Direito Penal brasileiro, criada por Hanz Welzel com o objetivo de romper com o direito penal nazista, diz que a ação é o exercício de uma atividade final, não causal, sempre dirigida a um resultado, com consciência, não sendo então uma ação meramente voluntária ou por força da natureza.(BRANDÃO, 2000)

5.1 A Pessoa Jurídica quanto a sua conduta no âmbito penal

A legislação espanhola através de um dispositivo em seu Código Penal, em seu art. 31, prevê que a responsabilidade penal da pessoa jurídica não está fundamentada na sua capacidade de ação, até mesmo por esta não a ter, mas sim na prática de crimes cometidos por pessoas físicas que atuam em seu nome. (BITENCOURT, 2016)

Bitencourt, citando Munhoz Conde, destaca os requisitos da pessoa física em nome da pessoa jurídica:

[...] em primeiro lugar, o crime deve ser cometido por uma pessoa física vinculada à pessoa jurídica, que se encontre em uma destas duas situações: a) ser representante, administrador de fato ou de direito, ou empregado com faculdade para obrigar a pessoa jurídica, ou b) ser empregado submetido a autoridade dos anteriores e cometer delito porque aqueles não exerceram o devido controle sobre as atividades do agente. [...]

Para BITENCOURT, a legislação brasileira segue a mesma linha, quando sustenta que a conduta delituosa é fruto da vontade humana, de sua psique individual, nesse sentido é que se observa que a responsabilidade da pessoa natural não se confunde com a personalidade da pessoa jurídica, ou seja, os crimes, delitos ou contravenções são cometidos por pessoas físicas e indo de encontro com o que alguns penalistas defendem, a Constituição Federal não dotou a pessoa jurídica de responsabilidade penal, mas sim condicionou a sua responsabilidade à aplicação de sanções relativas a sua natureza.

A Constituição Federal de 1988 salienta ainda, em seu art. 5º, Inciso XLV, que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, vindo ao encontro da teoria de que o delito ou crime somente poderá ser cometido por pessoa física e dela não passará a pena, ao não ser na obrigação de reparação de dano ou decretação do perdimento de bens, como segue:

"Ar. 5º...

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; [...]

As sanções impostas aos agentes jurídicos não devem passar de sanções administrativas ou de natureza civil, as sanções no âmbito penal, quando possíveis, deverão ser aplicadas aos representantes dos agentes jurídicos, a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu art. 173, §5º a responsabilidade da pessoa jurídica, dando ênfase às sanções referentes a sua natureza. (SMANIO, 2004)

Art. 173, da Constituição Federal de 1988:

[...]§ 5.º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.[...]

As pessoas Jurídicas, no que se refere à tipicidade penal, já que esta deve ser oriunda de uma ação humana, pode se inserir como um agente mediato, ou seja, pelo qual o agente imediato pratica o crime, sendo então a Pessoa Jurídica um instrumento, ou um procedimento do delito. Se o vínculo da Pessoa Jurídica com o crime for determinado, esta responderá por esta conduta na forma de multa até a interdição da empresa delituosa, podendo os agentes imediatos da conduta sofrerem as sanções penais cabíveis.(MARQUES, 2014)

Pelo motivo de as Pessoas Jurídicas não poderem sofrer sanções penais é que muitas pessoas criam empresas afim de delinquir, pensando saírem ilesos de qualquer condenação, por esse motivo muitos juristas defendem as condenações às Pessoas Jurídicas, baseados no que acontece nos países Anglo-saxões e nos que receberam suas erradicações, onde predominam o princípio da *common law*, admitindo a responsabilidade penal da Pessoa Jurídica. Esse pensamento se torna relativamente difícil de se conceber no Direito Penal brasileiro, pois deve-se levar em conta o

princípio da culpabilidade como sendo subjetiva. Os juristas que afirmam que a Pessoa Jurídica não tem capacidade, ou responsabilidade penal e se baseiam na idéia de que estas são consideradas pelo ordenamento uma ficção de direito.(MENGARDA, 2006)

Existem correntes que defendem algumas teorias acerca da possibilidade a Pessoa Jurídica delinquir, a teoria da *realidade*, por exemplo, tem como principal seguidor Otto Von Gierke e diz que a Pessoa Jurídica é mais do que uma mera ficção e tem capacidade sociológica, tendo assim sua existência distinta da dos seus membros, já a teoria da *realidade técnica*, que tem norteado as questões jurídicas brasileiras, defende que a Pessoa Jurídica exista, mas não em uma realidade capaz de se equiparar a uma pessoa natural, ou física, mas sim uma estrutura na qual o Direito à reconhece como a existência de uma sociedade de pessoas que se unem para um mesmo fim, e essas pessoas, partes da sociedade tem capacidade de ação e de condutas, respondendo por todos os atos desta sociedade e conseqüentemente desta Pessoa Jurídica.(OLIVEIRA, 2010)

5.2 Lei 9.605/98 - Crimes Ambientais

Nos tempos atuais dia faz-se cada vez mais necessário a proteção ao meio ambiente, para que se possa ter uma sociedade e um mundo sustentável e equilibrado, mesmo existindo muitas divergências entre setores jurídicos quanto responsabilização criminal da Pessoa Jurídica, houve a necessidade da intervenção de medidas juridicamente positivas, como a lei 9.605/98, que rege os crimes ambientais, afim caracterizar as responsabilidades tanto da Pessoa Física quanto da Pessoa Jurídica, solidariamente.(GAMELEIRA, 2016)

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que regulamenta os crimes ambientais, procura agregar a responsabilidade penal à Pessoa Jurídica, que por seus atos agrida o meio ambiente. Em seu art. 3º, a lei apresenta as responsabilidades das empresas, inclusive mencionando o âmbito penal, incluindo ainda, em seu parágrafo único, que a responsabilidade da Pessoa Jurídica exclui a da Pessoa Física, este artigo estabelece a condição de que o ato deve ser cometido por um representante da empresa com o fim de agir em nome ou em benefício desta, em caso contrário, ou seja, não havendo a intenção da ação em favor da empresa, quem sofrerá as sanções penais será somente a Pessoa Física agente da ação.(GOMES, 2007)

Os crimes ambientais dividem-se em capítulos, os quais são: Proteção dos crimes contra a fauna, contra a flora, poluição e outros crimes ambientais, entre outros. Na questão das empresas fornecedoras de alimentos, restaurantes, devem ater-se aos crimes de poluição, através do descarte de dejetos e sobras, que feitos de maneira inadequada podem prejudicar o meio ambiente e inclusive a saúde pública, pois a população estará sujeita aos efeitos desta poluição.(MORAES, 2007)

A Constituição Federal de 1988, como base do ordenamento jurídico, também regulamenta, em seu Capítulo VI, as ações sobre o meio ambiente, ressaltando que a questão ambiental não é somente uma questão local, do Estado, mas sim uma questão mundial. O artigo 225, §3º da Constituição Federal diz que aquele que causar dano ao meio ambiente, seja ele pessoa física ou jurídica, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, tendo responsabilidade objetiva, ou seja, não se analisa se o causador agiu com culpa, basta ter causado o dano. portanto, se o agente causou dano ao meio ambiente, independentemente da culpa deverá repará-lo. (ABRÃO, 2016)

6 - AS RELAÇÕES DA PESSOA JURIDICA NA REGIÃO DA CAMPANHA COM RELAÇÃO AO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES E A ATENÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

Em entrevista realizada no dia 10 de novembro de 2016, com o sócio proprietário do Restaurante Santa Hora, na cidade de Bagé - RS, Sr. Tarcisio Dambroz Cantarelli, foram abordadas questões com referencia aos direitos e deveres do empreendedor na região da campanha do estado do Rio Grande do Sul.

Com referência à organização da empresa quanto aos sócios, por se tratar de uma Sociedade Limitada, enquadrada na categoria de microempresa, formada pelo Sr. Tarcisio e sua esposa, os quais são casados em regime de comunhão parcial de bens, ficando a cargo da administração pelo Sr. Tarcisio, porém o mesmo ressalta que a sócia é sempre consultada em caso de decisões com referencia à empresa.

Quanto a questão de a empresa possuir filiais, a própria empresa em foco na entrevista se trata de uma filial, no qual a matriz esta situada na cidade de Porto Alegre - RS e ainda possui outra filial situada na cidade de Frederico Westphalenm sendo que a matriz anteriormente era situada na cidade de Bagé, sendo transferida posteriormente onde se encontra atualmente, na cidade de Porto Alegre - RS.

A abertura da empresa se deu pelo fato de os sócios sempre terem lidado com funções ligadas ao ramo da alimentação, onde sua sócia já possuía uma empresa na prestação de serviços, no ramo da alimentação, sendo que a empresa em questão, Restaurante Santa Hora, já existia, foi então que surgiu a possibilidade da compra desta empresa, no qual o Sr. Tarcísio menciona que a empresa foi adequada às suas idéias e concepções negociais, passando então a concorrerem em licitações para abrangência de seus negócios em órgãos públicos, como universidades.

A empresa possui assessoria jurídica periódica, se tratam de dois profissionais do direito distintos, que de acordo com a complexidade de cada caso, e empresa destina e direciona as suas ações a um destes profissionais.

Com relação aos cuidados com o meio ambiente, na questão do descarte de resíduos, o sócio proprietário afirma que são tomados todos os cuidados conforme a legislação específica vigente, exemplificando que o descarte de óleos e gorduras é feito por uma empresa especializada, com cadastro na FEPAM, e em outros órgãos ambientais, sendo que esta empresa fornece toda a documentação necessária para apresentação na Secretaria do Meio Ambiente da cidade de Bagé - RS, ele salienta também que em outras cidades, como Porto Alegre, a fiscalização é mais abrangente e severa, já que qualquer empresa especializada em todo o tipo de descarte deve estar enquadrada nestes órgão ambientais, foi mencionado também que a empresa possui programas de coleta seletiva de lixo. A empresa nunca obteve problemas quanto às leis ambientais, já que cumpre todos os trâmites exigidos pelos órgãos ambientais.

Com relação a problemas enfrentados com consumidores, foi afirmado que não há muita incidência, a não ser problemas pequenos que até o momento foram facilmente resolvidos, foi mencionado também que não problemas com inadimplimento de clientes, ou até mesmo com reclamações fortemente relevantes, porém com relação aos fornecedores, o Sr. Tarcísio salientou que já obteve alguns problemas, principalmente com a prestação de serviços, no que tange as obrigações de fazer, mas não obteve muitos problemas com relação aos fornecedores na questão da entrega de produtos, ou seja, não obteve a mesma relevância dos problemas nas empresas que detinham obrigação de entregar ou dar coisa, geralmente incerta.

Através das informações coletadas na entrevista, pode-se concluir que o mundo jurídico, com suas evoluções, tem feito com que as Pessoas Jurídicas tenham que ter cuidados maiores, não só na questão de empresa como negócio, mas também na relação com seus consumidores e com seus fornecedores, bem como cada vez mais se faz necessário o cumprimento das legislações voltadas ao meio ambiente, enfim as empresas devem se enquadrar cada vez mais aos ordenamentos positivados pelo Direito para que possam ter um funcionamento adequado com os dias atuais.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo podemos concluir a existência da relação comercial da empresa com seus consumidores, fornecedores e empregados regidos pelo direito.

A atividade comercial surgiu na idade média e precisou ao longo do tempo ser regradada, surgindo assim o direito comercial. Atualmente o Art. 966 do Código Civil balizou os requisitos de empresário e o Direito Comercial organizou as atividades. Podemos observar que a pessoa jurídica, a exemplo da pessoa física, tem seus direitos e deveres resguardados por todas as áreas do nosso direito. Sendo que todo esse ordenamento está baseado na constituição federal de 1988. Entende-se que os princípios da valorização do trabalho humano e a livre iniciativa são princípios fundamentais à ordem econômica.

A relação de consumo e serviço está resguardado no Código de defesa do consumidor através da lei 8.078/ 90 com o objetivo de conter eventuais violações aos direitos deste que considera-se ser a parte frágil da relação de consumo, daí temos a importância da inversão do ônus da prova.

O também se pode constatar foram as questões sobre a responsabilidade ambiental, a qual poderá recair sobre a Pessoa Jurídica, na forma de seus representantes, cabendo a ela desenvolver princípios para trabalhar de forma sustentável, com respeito ao meio ambiente. Neste caso específico a lei 12.305/10 regulamenta a política nacional de resíduos sólidos prevendo sua forma de recolhimento adequado.

Em entrevista com o sócio proprietário do restaurante Santa Hora, Sr. Tarcísio Dambróz Cantarelli, o mesmo relatou sua experiência, dificuldades e benefícios que a legislação vigente trás. Seus problemas com consumidores e com relação ao meio ambiente quase inexistem, e quando há, em relação à consumidores, são fáceis de resolver devido ao seu bom relacionamento com estes e na questão ambiental, a empresa não enfrenta maiores problemas por cumprir todas os requisitos legais para o seu bom funcionamento, afim de não agredir o meio ambiente.

Por fim conclui-se, dentre outras coisas que a pessoa jurídica tem que ter cada vez mais cuidado e atenção quanto ao regramento jurídico, em todas as suas etapas, tanto na montagem da empresa quanto ao seu andamento, atentando a questão ambiental, por tratar-se de importância vital para o futuro da existência humana.

7 - Referencias:

MATTIETTO, Leonardo. **O Direito Civil Constitucional e a Nova Teoria dos Contratos**. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/pt-br/conteudo/o-direito-civil-constitucional-e-nova-teoria-dos-contratos>> Acessado em: 09/08/2016.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica**. Disponível em: < <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12273-12273-1-PB.pdf>> Acessado em: 21/08/2016.

FILHO, Geraldo L. S. Lima. **Contrato Social e sustentabilidade societária**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13993> Acessado em 18/09/2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte geral I**. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOMES, Carla Diehl. **Aspectos processuais da legislação ambiental (LEI 9.605/98) atinentes à responsabilização criminal da Pessoa Jurídica**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_2/Carla_Diehl.pdf> Acessado em 23/08/2016.

BARBOSA, Rodrigo Octávio Correia. **A Empresa no Novo Código Civil**. Disponível em:< http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_empresa_codigo_civil.PDF> Acessado em: 23/08/2016.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Os Princípios Constitucionais da Atividade econômica**. Disponível em:< revistas.ufpr.br/direito/article/download/8751/6577> Acessado em: 23/08/2016.

GAMELEIRA, Beatriz Machado. **Responsabilização penal da pessoa jurídica: Direito comparado e legislações brasileiras específicas**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/responsabiliza%C3%A7%C3%A3o-penal-da-pessoa-jur%C3%ADdica-direito-comparado-e-legisla%C3%A7%C3%B5es-brasileiras>> Acessado em 23/08/2016.

MURARO, Célia Cristina, **A Responsabilidade Civil dos Fornecedores de Produtos**. Disponível em:< http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12708> Acessado em 18/10/2016.

PAES, Janiere Portela Leite. **Estudo Sobre a Responsabilidade Ambiental**. Disponível em:< http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6273> Acessado em: 18/10/2016.

CASSEMIRO, Edineth Almeida. **Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em:< http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7508> Acessado em: 18/10/2016.

ALMEIDA, Liliane Santos de. NASCIMENTO, Soraia Conceição Santos. **Responsabilidade do Fornecedor à Luz do C.D.C.** Disponível em:<
http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5397> Acessado em: 18/10/2016.

BRANDÃO, Cláudio. **Teorias da Conduta do Direito Penal.** Disponível em:<
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/631/r148-05.pdf?sequence=4>>
Acessado em: 20/10/2016.

MARQUES, Fernando Cristian. **A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.**
Disponível em:< <http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=3501>
> Acessado em: 20/10/2016

MENGARDA, Murillo. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Disponível em:<
<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12466-12467-1-PB.pdf>>
Acessado em: 21/10/2016

MORAES, Pablo Mendes Nunes de. **Responsabilidade Penal das Empresas.** Disponível em:<
<http://siaibib01.univali.br/pdf/Pablo%20Mendes%20Nunes%20de%20Moraes.pdf>> Acessado
em 21/10/2016.

OLIVEIRA, Tiago Ricci de. **A Pessoa Jurídica no Âmbito Legal.** Disponível em:<
<http://www.fmr.edu.br/npi/051.pdf>> Acessado em: 23/10/2016.

SANTOS, Adriano da Silva. **A Situação do Empresário em Relação ao Código de Defesa do Consumidor.** Disponível em:
<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=645> Acessado em 18/09/2016.

JÚNIOR, Antenor Costa Silva. **Responsabilidade Empresarial e Tributária dos Sócios de Sociedade Empresarial Limitada.** Disponível em:
<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4397> Acessado em: 18/09/2016.

VASCONCELOS, Débora Camargo de. **Análise dos Princípios Constitucionais Econômicos à Luz da Iniciativa Privada.** Disponível em:
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c05c0c0aa89b97ef>> Acessado em:
25/09/2016.

COSTA JR., Paulo José da. **Curso de Direito Penal/Paulo José da Costa Jr., Fernando José da Costa.** 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro, volume 2: Teoria das Obrigações / Carlos Roberto Gomçalves.** - 13. ed. - São Paulo: Saraiva, 2016.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: direito de empresa/ Fábio Ulhoa Coelho.** 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial Esquematizado / André Luiz Santa Cruz Ramos.** 4 ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

FILHO, Adalberto Simão. **A Nova Sociedade Limitada**. São Paulo: MANOLE, 2004.

MACHADO, Costa. **Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. São Paulo: MANOLE, 2014.

Minicódigo Saraiva: penal, constituição federal e legislação complementar / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Cúria, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. - 22. ed. - São Paulo: Saraiva, 2016.

Código civil e Constituição Federal e legislação complementar / miniobra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Cúria, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. - 22. ed. - São Paulo: Saraiva, 2016.

Cantarelli, Tarcísio Dambroz. Os Direitos e Deveres do Empreendedor no Ramo de Restauresntes e prestação de Serviços Alimentícios em Bagé/RS. Bagé, Restaurante Santa Hora, 10 de novembro de 2016. Entrevista a Cristiano Valério.

APÊNDICE

- 1 - Como se dá a organização da empresa quanto aos sócios e qual o enquadramento da mesma?**
- 2 - A empresa possui filiais?**
- 3 - O que motivou a abertura da empresa?**
- 4 - A empresa possui assessoria jurídica?**
- 5 - Quais os cuidados que a empresa possui quanto ao meio ambiente, com relação ao descarte de resíduos?**
- 6 - A empresa já teve algum problema quanto as leis ambientais?**
- 7 - Quais os principais problemas enfrentados com relação aos consumidores e também com relação aos fornecedores?**